

**Nº 321/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Superior Tupy**

**Assunto: Regulamento do Núcleo Docente Estruturante**

O Diretor do Instituto Superior Tupy, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de ajustar o regulamento do Núcleo Docente Estruturante conforme definições do MEC;

Considerando a análise do processo, apreciado na 32ª Reunião Ordinária do CONSEPE, reunido no dia 21 de março de 2011;

**RESOLVE:**

- I. Aprovar as alterações no Regulamento do Núcleo Docente Estruturante, o qual é apresentado no anexo desta Resolução;
- II. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução 309/2010 de 22 de novembro de 2010.

  
Carlos Emilio Borsa

Joinville, 21 de março de 2011.

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Considerando os padrões definidos pelo Ministério da Educação fica instituído o Núcleo Docente Estruturante - NDE para cada curso de graduação oferecido pela Instituição, sendo regido pelas normas institucionais, bem como pelas estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º O NDE de cada curso de graduação constitui-se em um grupo de docentes, com atribuições de acompanhamento, implementação, consolidação e contínua atualização e desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, tendo como atribuições:

- a) revisar e apresentar proposta de adequação, quando necessário, da matriz curricular do curso;
- b) revisar e apresentar proposta de adequação, sempre que necessário, das ementas das disciplinas que integram o curso;
- c) acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas no curso ao longo do semestre letivo;
- d) propor atividades interdisciplinares e complementares à formação do estudante a serem desenvolvidas pelo curso;
- e) indicar formas de incentivo e desenvolvimento de linhas de iniciação científica, pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, adequadas à área de conhecimento do curso;
- f) zelar pela atualização dos planos de ensino e referencial bibliográfico do curso;
- g) zelar pela observação e cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º Cada NDE será composto pelo Coordenador do Curso, que será seu Presidente e por, no mínimo, 5 (cinco) representantes do Corpo Docente do curso.

§ 1º O NDE será indicado pelo Coordenador de cada curso e nomeado através de Portaria pelo Gerente de Ensino.

§ 2º O mandato dos membros do NDE será de, no mínimo, 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º A renovação do NDE se dará de forma parcial, sempre inferior ou igual a 50% de seus membros, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Art. 4º A composição do NDE deverá preservar, em termos de Titulação, de Regime de Trabalho, de Formação e de Experiência Profissional no mínimo o Conceito 3 (três) definido nos Instrumentos de Avaliação de Curso estabelecidos pelo INEP.

§ 1º Os cursos reconhecidos e os ainda não reconhecidos deverão adotar, respectivamente, os instrumentos de Renovação de Reconhecimento e de Reconhecimento.

§ 2º Visando facilitar a consulta aos instrumentos por parte dos Gerentes e Coordenadores de Curso, os referidos instrumentos serão disponibilizados na página da Instituição na internet, na área do Coordenador de Curso.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º As reuniões do NDE acontecerão, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Todas as sessões do NDE, convocadas por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deverão ser objeto de comunicação prévia de horário e pauta.

§ 2º O NDE se instala com a presença de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, deliberando por maioria dos presentes.

§ 3º A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões do NDE são da competência de sua Presidência, que será designada em cada sessão quando da ausência do Coordenador de Curso.

§ 4º Nenhum membro do NDE poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos, sob pena de nulidade da sessão.

§ 5º Em todas as sessões será lavrada ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 6º Para a viabilização do NDE não será atribuída carga horária a seus membros, sendo seu exercício de forma voluntária e factível de pontuação para promoção na carreira docente.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º As sugestões e/ou deliberações do NDE serão encaminhadas para o Colegiado do Curso, onde serão analisadas e validadas para encaminhamento ao CONSEPE, sempre que necessário.

Art. 8º As sugestões e/ou deliberações do NDE serão encaminhadas ao Colegiado do seu respectivo curso, para análise, validação e encaminhamento ao CONSEPE, se for o caso.

Parágrafo único. Das deliberações do NDE encaminhadas para o Colegiado do Curso e aprovadas pelo mesmo, caberá recurso ao CONSEPE.

Art. 9º Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo CONSEPE.

CÓPIA NÃO CONTROLADA